

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 046/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**LOCATÁRIO**", e de outro lado a empresa **PRINTMAX COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sete de Setembro 646, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.492.789/0001-94, neste ato representada pelo Seu sócio Sr. **CESAR RODRIGO SALA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 771, na cidade de Erechim RS, denominada simplesmente "**LOCADORA**", firmam o presente termo contratual , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A empresa ora **LOCADORA** compromete-se na locação mensal de uma impressora e copiadora ao **LOCATÁRIO** , para utilização em unidade municipal, com o fornecimento de toners conforme necessidade, em conformidade com a seguinte locação:

- 1 (uma) Impressora Aficio SP C430DN/SP C431DN, Color, copiadora e scanner, velocidade de impressão 40 ppm.

Único – A critério de ambos e havendo necessidade os equipamentos poderão ser substituídos por equipamentos mais ágeis e de melhor qualidade e desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **LOCADORA** disponibilizará os equipamentos nas dependências do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder, emprestar, alugar ou transferir as máquinas objeto do presente contrato, sob pena de rescisão antecipada do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:0,46 (Quarenta e seis centávós) por cópia realizada, com franquia mínima de 500 (quinhentas) cópias mês, multiplicado a quantidade realizada pelo valor unitário, conforme leitura, durante o período vigente do contrato, podendo ser reajustado através do IGPMFGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser pago pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando em 10 (dez) de março do ano de 2014 à 09 (nove) de março do ano de 2016, podendo ser renovado por aditamento, .

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 339039000.00.0 2.121

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **LOCATÁRIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **LOCADORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **LOCADORA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **LOCADORA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **LOCADORA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **LOCATÁRIO**, visando o atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado a Secretária de Ação Social, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 06 de março de 2015.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

CESAR RODRIGO SALA
PRINTMAX COM. DE CART. E TONNER
LOCADORA

Saete Pelin
Gestora do Contrato

Registre-se. Autue-se.